

Parecer nº 39/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0048183/2024-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Edmar Luiz dos Santos.		CPF/CNPJ: 037.453.586-86.
Endereço: Rua Pará, 47.		Bairro: Residencial Esplanada.
Município: Capelinha.	UF: MG.	CEP: 39.680-000.
Telefone: (33) 9 8807-9147.	E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Tereza.		Área Total (ha): 90,8469.
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18729 Livro: 2RG Folha: Ficha Comarca: Capelinha.		Município/UF: Capelinha.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 765235.67 m E	Y: 8052586.87 m S

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-5864.5D3F.440E.4090.9C02.71EB.C760.7355.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Convencional).	51,7008.	ha.
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretiva).	0,7800.	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Convencional).	51,7008	ha.	23K	765222.90 m E	8052587.14 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretiva).	0,7800	ha.	23 K	764941.03 m E	8052450.57 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
-----------------------	----------------------------------	-----------

Silvicultura.	G-01-03-2	51,7008
Estrada interna	-	0,7800

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	-	52,4808

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa (convencional)	1.195,2991	m ³
Lenha	Lenha de floresta nativa (corretiva)	18,0332	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/12/2024.

Data da vistoria: 18/02/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 09/04/2025 (prorrogado até 07/08/2025) e 21/08/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 27/06/2025 e 16/09/2025.

Data de emissão do parecer único: 18/12/2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "*Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo*", em área de 52,4808 hectares no imóvel denominado Fazenda Santa Tereza, no município de Capelinha/MG. Destes, 51,7008 ha serão suprimidos em caráter convencional e 0,78 ha em caráter corretivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza (104541318 no município de Capelinha/MG e com área total de 90,8469 hectares (Módulos Fiscais: 2,2712).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017 (alterada pela DN COPAM 251/2024), a atividade está inserida no código G-01-03-2 (Silvicultura) e o enquadramento no processo em tela é não passível:

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307- 5864.5D3F.440E.4090.9C02.71EB.C760.7355.

- Área total: 90,8469 ha.

- Remanescente de vegetação nativa: 80,6531 ha.

- Área de reserva legal: 18,1994 ha.

- Área de preservação permanente: 10,2393 ha.

- Área de uso consolidado: 9,4265 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 18,1994 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 18,1994 ha.

- Número do documento: MG-3112307- 5864.5D3F.440E.4090.9C02.71EB.C760.7355.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
 Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida conforme MG-PAT-2025-051753 e MG-RAT-2025-077117.

Dessa forma, aprova-se a localização da Reserva Legal.

O imóvel encontra-se localizado na Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ2).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 52,4808 hectares, sendo 51,7008 hectares de caráter convencional e 0,78 hectares de caráter corretivo, com a finalidade de implantação da atividade de silvicultura no imóvel denominado Fazenda RIBEIRÃO Santa Tereza, no município de Capelinha/MG e com área total de 90,8469 hectares.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (122975622) retificado, conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Engenheira Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243589516.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental (Projeto PIA (122975622)):

A finalidade da intervenção requerida é a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental, em caráter convencional, em uma área de 51,7008 hectares, visando à implantação da atividade de silvicultura, e em 0,7800 hectare, em caráter corretivo, visando à regularização de uma estrada aberta no imóvel sem a devida autorização do órgão ambiental.

- Cronograma de execução

Atividades	1-3º mês	4º mês	5º mês	6-8º mês	9º mês
Obtenção da AIA	X				
Quebra e derrubada da vegetação		X	X		
Incorporação, limpeza, transporte e destinação do material lenhoso		X	X		
Preparo e correção do solo				X	
Implantação da atividade					X

- Estudos de Flora

Responsável técnico pelo estudo da flora

Nome: Carla Silva Santos.

Formação: Engenheira Florestal.

Registro no Conselho de Classe: 296.784/MG.

Nº ART: MG20243589516.

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

O inventário florestal foi conduzido em outubro de 2024.

- Metodologia utilizada:

Adotou a metodologia da Amostragem Casual Simples (ACS). Para tal, foram lançadas 3 parcelas de 420 m² com dimensões de 20 m x 21m de modo aleatório na área.

- Definição e justificativa do método de amostragem utilizado:

A Amostragem Casual Simples é uma técnica estatística que seleciona aleatoriamente os elementos de uma população, garantindo que todos tenham a mesma probabilidade de serem escolhidos. É um método de amostragem ideal para áreas homogêneas, onde a variabilidade é baixa.

- Definição e cálculo da intensidade amostral:

A intensidade amostral foi definida à medida que iam sendo lançadas parcelas e seus dados iam sendo processados, quando se atingiu o erro determinado, máximo de 10%, concluiu-se a amostragem.

- Método utilizado para cálculo de estimativas de volume (Equação Volumétrica):

Para realizar a quantificação de volume de um povoamento foi realizado o Inventário Florestal utilizando a metodologia de Amostragem Casual Simples.

As equações de volume adotadas foram ajustadas pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Inventário Florestal de Minas Gerais” da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF). As equações encontradas para este compartimento foram a equação geral ajustada para cálculo de volume em Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito e a equação , para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha, disponibilizada abaixo.

Equação Cerrado Sensus Stricto

$$\ln(VT) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \ln(DAP) + 0,435488494 * \ln(HT)$$

$$R^2 = 98,03\%$$

- Método de estimativa da volumetria de tocos e raízes:

O volume de tocos e raízes foi estimado com base no inventário florestal de Minas Gerais conduzido por SCOLFORO *et al.* (2008). Este volume representa aproximadamente 23,63% do volume total estimado para as áreas de Cerrado.

Volumetria estimada para a área onde solicita-se AIA:

Estimativa do volume total da parte aérea: 966,8358 m³.

Estimativa do volume total de toco e raiz: 228,4633m³.

Estimativa do volume total toco e raiz + parte aérea: 1195,2991 m³.

- Volumetria estimada para a área onde solicita-se AIA em caráter convencional (51,7008 ha): 1.195,2991 m³ de lenha.

- Volumetria estimada para a área onde solicita-se AIA em caráter corretiva (0,78 ha): 18,0332 m³ de lenha.

A área convencional de 51,7008 hectares serviu como base de referência para a estimativa volumétrica da área corretiva.

Considerando que a intervenção convencional resultou em um volume de 1.195,2991 metros cúbicos, aplicou-se a razão proporcional para estimar o volume correspondente à área corretiva de 0,7800 hectare, obtendo-se, assim, um volume estimado de 18,0332 metros cúbicos.

Dessa forma, o volume total das intervenções, somando as áreas convencional e corretiva, corresponde a 1.213,3323 metros cúbicos.

- Definição do estágio sucessional

Não se aplica.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

Na área de intervenção ambiental requerida, foi observada a presença de indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*) e ipê-amarelo (*Handroanthus* sp.), espécies imunes ao corte no estado de Minas Gerais.

Todos os indivíduos dessas espécies foram devidamente catalogados, conforme o plano de conservação anexado a este processo.

- Plano de conservação das espécies *Caryocar brasiliense* e *Handroanthus* sp.

Devido à necessidade de gerar menos impactos no meio ambiente, toda a intervenção na área será realizada seguindo as diretrizes da exploração de impacto reduzido, assegurando a permanência e proteção das espécies ameaçadas/vulneráveis de extinção e as imunes de corte por lei.

Diante do exposto, o proprietário optou por manter os indivíduos de *Caryocar brasiliense* e *Handroanthus* sp. na área, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore, garantindo a sobrevivência e conservação dos indivíduos.

	Especie	Coordenadas	
		x	y
1	<i>Caryocar brasiliense</i>	765499.04 m E	8052467.07 m S
2	<i>Caryocar brasiliense</i>	765536.01 m E	8052549.19 m S
3	<i>Handroanthus</i> sp	765066.93 m E	8052766.67 m S
4	<i>Caryocar brasiliense</i>	765144.82 m E	8052738.18 m S
5	<i>Caryocar brasiliense</i>	764885.81 m E	8052562.09 m S
6	<i>Caryocar brasiliense</i>	764941.11 m E	8052583.95 m S
7	<i>Caryocar brasiliense</i>	764938.60 m E	8052602.59 m S
8	<i>Caryocar brasiliense</i>	764907.79 m E	8052465.12 m S
9	<i>Caryocar brasiliense</i>	765020.05 m E	8052514.14 m S
10	<i>Caryocar brasiliense</i>	765024.72 m E	8052497.36 m S
11	<i>Caryocar brasiliense</i>	765058.95 m E	8052515.95 m S
12	<i>Caryocar brasiliense</i>	765077.70 m E	8052544.72 m S

Os demais indivíduos presentes na área requerida serão suprimidos através de corte raso da vegetação, seguido pela destoca, com o aproveitamento do material lenhoso destinado ao uso dentro da propriedade e/ou incorporação ao solo. Dessa forma, a única restrição na limpeza da área será a preservação dos indivíduos das espécies imunes.

A execução dessa atividade ocorrerá somente após a aprovação do órgão responsável, dentro do prazo determinado.

- Relatório de Fauna

Para o levantamento de fauna, foi utilizado dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha

(SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019.

Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021.

É importante ressaltar que os dados utilizados como referência foram coletados em áreas também inseridas na sub-bacia do Rio Araçuaí, assim como a área de interesse.

- Espécies de ocorrência:

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados é extensa, por isso ela pode ser observada no Anexo II do PIA e em planilha editável protocolada junto ao processo.

- Prováveis impactos da intervenção e medidas mitigadoras propostas

Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa:

A supressão com destoca da vegetação local ocorrerá em 52,4808 hectares de vegetação nativa, em uma área caracterizada como fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito. O impacto na vegetação local aumenta a fragmentação da vegetação nativa local, o que pode ocasionar na perda de biodiversidade da área, pela extinção de espécies no local, baixa troca de fluxo gênico, entre outros. Como medida compensatória o proprietário se responsabiliza a manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.

Impactos negativos sobre a fauna:

Devido à supressão da vegetação, preveem-se os seguintes impactos relacionados à fauna: perda de habitat; fuga da fauna silvestre; afugentamento da fauna. A supressão de vegetação nativa representa uma atividade impactante para a biodiversidade da fauna nativa que, em geral, depende diretamente dos vegetais como base da cadeia alimentar. Sendo assim, a vegetação é significativamente importante para a manutenção da fauna, uma vez que intervenções na vegetação podem reduzir, aumentar ou alterar dois atributos fundamentais, o alimento e o abrigo. Nesse sentido, o proprietário garante que as medidas compensatórias sejam realizadas garantindo a conservação e proteção da RL e a área de Remanescente de vegetação nativa, como intuito de garantir condições mínimas necessárias para a perpetuação e segurança de sobrevivência da fauna local.

Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos:

Ao remover-se a cobertura vegetal, o solo ficará exposto aos raios solares, além das gotas de chuva, cujo contato com o solo será direto. Ambos os incidentes contribuirão para a erosão, bem como alterações nas características químicas do solo. Como medida mitigadora, é aconselhável que seja realizado a proteção do solo exposto e estratégias para conter a erosão. Por isso, serão adotadas medidas para que as águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção e não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a propriedade com significativa quantidade de sedimentos. Além disso, é recomendado que a implantação da cultura seja realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível.

Alteração na qualidade das águas:

O uso de máquinas durante a intervenção e posteriormente na implantação da cultura poderão provocar alterações na qualidade da água pela geração de efluentes e resíduos, principalmente em casos que o maquinário não está com a manutenção adequada, ocorrendo vazamentos ou derramamentos de derivados do petróleo, como óleos e graxas. Como medida mitigadora informa-se que a manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

Alteração física da paisagem:

A alteração da paisagem acontecerá com a supressão da vegetação nativa e com a implantação da cultura florestal, formando uma nova condição na paisagem.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente: (104541330)

- DAE nº 1401346606994.

- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 56,1409 HECTARES".

- Valor: R\$ 955,63.

- Data de pagamento: 11/11/2024.

Taxa Florestal: (104541330)

Lenha

- DAE nº 2901346607182.

- Histórico: "LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 1297,9522 METROS CÚBICOS".

- Valor: R\$ 9.593,92.

- Data de pagamento: 11/11/2024.

O requerente efetuou através do DAE nº 2901346607182 o pagamento de Taxa Florestal referente ao volume de 1.297,9522 m³ de lenha nativa no valor de R\$9.593,92.

Considerando que após ajustes no processo em tela o volume total a ser liberado será de 1.195,2991 m³ de lenha nativa cujo valor de Taxa Florestal (ano base 2025) é de R\$8.835,15;

Considerando que para a área a ser regularizada em caráter corretivo o volume de lenha foi estimado em 18,0332 m³ de lenha nativa cuja Taxa Florestal (em dobro - caráter corretivo) é equivalente a R\$266,58;

O valor pecuniário total devido e referente à Taxa Florestal no processo em tela equivale a R\$9.101,73.

Dessa forma, considerando que o requerente já quitou o valor de R\$9.593,92, resta claro o cumprimento do recolhimento pecuniário de Taxa Florestal pelo requerente no processo em tela.

Reposição Florestal:

Considerando a intervenção em caráter corretivo e o volume de 27,05 st. conforme Auto de Infração nº 709038/2025, a Reposição Florestal foi recolhida para este volume através do DAE nº 1500598052036 (122975609) conforme comprovante de pagamento datado de 12/09/2025.

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,5310, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 1.195,2991 m³ é de **R\$39.667,20 (trinta e nove mil seiscientos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135340.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média/Baixa;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alta.
- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura de eucalipto.
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;
- Critério locacional: 0;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada (108262019):

Na data de 18 de fevereiro 2025 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Santa Tereza, propriedade de Edmar Luiz dos Santos (CPF: 037.453.586-86). O imóvel possui 90,8469 hectares estando localizado no município de Capelinha/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 10/03/25 a propriedade está dentro dos limites do bioma Cerrado (IBGE, 2019), não está nos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, não está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas), está inserida em área de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m), contudo encontra-se em área de Muito Alto Potencial de ocorrência de cavidades. Também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 55,5118 ha com rendimento lenhoso informado de 1.283,4077 m³ de lenha de floresta nativa para a implantação da atividade de silvicultura de eucalipto (G-01-03-2).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3112307-5864.5D3F.440E.4090.9C02.71EB.C760.7355.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelos consultores ambientais Carla S. Santos e Múcio R. Nepomuceno.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, verificou-se que não consta averbação junto à certidão do imóvel (104541318) matrícula nº 3.003 do CRI de Capelinha e dessa forma, conforme documentação apresentada, a reserva legal do imóvel é a proposta no CAR nº MG-3112307-5864.5D3F.440E.4090.9C02.71EB.C760.7355 com uma área total de 18,5405 hectares ou 20,40% da área total do imóvel.

Conforme mapa de uso e ocupação do solo apresentado e Cadastro Ambiental Rural do imóvel, a porção de reserva proposta se encontra basicamente nas porções norte e sul do imóvel sendo interligada por uma estreita faixa margeando a APP. Apesar de a área estar recoberta por vegetação nativa verifica-se que a demarcação da área em faixa estreita, devido ao efeito de borda, não proporciona melhoria na qualidade, conservação e formação de corredor ecológico, sendo mais efetivo a alteração dessa área para a formação

de bloco maior e com maior raio de proteção. Pela análise, sugere-se a alteração da área de aproximadamente 2,80 hectares da área de reserva legal proposta em faixa estreita.

Pela vistoria constatou-se que as áreas de reserva legal proposta e as áreas contíguas possuem cobertura de vegetação nativa sem indícios intervenção antrópica, queimadas ou solo exposto.

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela existência do Córrego "Curral Velho" (IDE-Sisema: hidrografia ottocodificada) cuja faixa marginal encontra-se recoberta por vegetação nativa típica de cerrado e tendo sido caracterizada uma mata de galeria. A área de preservação permanente de faixa marginal de curso d'água encontra-se preservada.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo suave-ondulado, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado possuindo fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*.

Para a realização do inventário florestal foram lançadas 03 parcelas de 420 m² (20x20m) e na vistoria foi realizada a releitura na parcela 02. Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos. Em relação à releitura na parcela 02 os dados encontrados na releitura condizem com os dados do inventário apresentado e com o que determina a Resol. Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e 3.162/2022.

Na área requerida para intervenção ambiental foram encontrados indivíduos de espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.922/2012, tendo sido visualizados alguns indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) no caminhamento pelo imóvel.

Esses indivíduos não tiveram suas informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental tendo sido inclusive, relatado no tópico 5.6 a não ocorrência de espécies ameaçadas e/ou protegidas/imunes na área de intervenção ambiental.

Contudo, conforme relatório fotográfico deste relatório comprova-se a ocorrência de, pelo menos, indivíduos de *C. brasiliense* na área requerida para intervenção ambiental (Imagens georreferenciadas).

Após a conferência da parcela foi realizado caminhamento pela restante da área requerida, de preservação permanente e reserva legal proposta.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram *Qualea multiflora*, *Dalbergia miscolobium*, *Vochysia* sp., *Bowdichia virgilioides* e *Eriotheca gracilipes* dentre outras.

Através das informações coletadas em vistoria e com validação por análise geoespacial pós-vistoria verificou-se que no imóvel foi realizada a supressão de vegetação nativa para a abertura de estrada em uma área de 0,77 hectares.

Com base em informações disponíveis no sítio eletrônico do Programa Brasil MAIS (Rede MAIS/MJSP) constatou-se que a intervenção foi realizada em novembro de 2022 (0,67 hectares) e em novembro de 2024 (0,11 hectares).

Conforme inventário florestal apenso ao Processo 2100.01.0048183/2024-26 (104541322) realizado na área requerida para intervenção ambiental no mesmo imóvel e em área contígua à supracitada, a estimativa volumétrica para a vegetação de cerrado sentido restrito foi de 18,70 m³ por hectare para a parte aérea tendo como estimativa volumétrica para tocos e raízes uma estimativa de 23,63% desse volume, ou seja, 4,42 m³ por hectare.

Com base na vistoria realizada no imóvel, constatou-se que apenas a lenha originada da supressão da vegetação nativa na área de 0,11 hectares (novembro/2024) ainda se encontra no local, de forma que o volume referente à área de 0,67 hectares (novembro/2022) já não se encontra no imóvel, tendo sido escoado ou apodrecido.

Pelo acima exposto, conclui-se que houve supressão de vegetação nativa no imóvel denominado Fazenda Santa Tereza, propriedade de Edmar Luiz dos Santos em área de 0,67 hectares (Realizado em novembro de 2022) com rendimento volumétrico total de 15,49 m³ de lenha de floresta nativa (sendo 12,53 m³ parte aérea + 2,96 m³ tocos e raízes) bem como em supressão de vegetação nativa em área de 0,11 hectares (realizado em novembro de 2024) com rendimento volumétrico total de 2,54 m³ de lenha de floresta nativa (sendo 2,06 m³ parte aérea + 0,49 m³ tocos e raízes).

Conclui-se ainda que o volume de 15,49 m³ de lenha de floresta nativa não se encontra no imóvel Fazenda Santa Tereza e o volume de 2,54 m³ de lenha de floresta nativa encontram-se espalhados ao

longo da área desmatada para abertura da estrada no imóvel Fazenda Santa Tereza.

Cabe ressaltar que a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa realizada no imóvel Fazenda Santa Tereza necessita de autorização prévia, conforme inciso I do artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e até o momento, não se constatou tal autorização no âmbito da análise do processo em tela.

Em análise preliminares à realização da vistoria no imóvel, o local sob as coordenadas planas UTM 23k Long.: 765.025 e Lat.: 8.052.194 suscitou dúvidas acerca da existência de uma possível nascente d'água e durante a vistoria não foi possível adentrar para a área e chegar até o local. O mais próximo que se pode chegar foi ao local sob as coordenadas planas UTM 23K Long.: 765.380 e Lat.: 8.052.220 no qual não se constatou a existência de curso d'água no momento, mas o local possui conformação de rede de drenagem formada por uma calha que no momento não possuía escoamento superficial d'água (Imagem 07).

Também o local próximo sob as coordenadas planas UTM 23k Long.: 765.301 e Lat.: 8.052.631 suscitou dúvidas acerca da existência de um possível curso d'água e durante a vistoria foi possível adentrar e chegar até o local, onde constatou-se que se trata de gruta seca, apresentando naturalmente escoamento superficial efêmero (Imagem 08).

Durante a vistoria, pelas áreas onde foi possível realizar o caminhamento, não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

O imóvel não possui reserva legal averbada, sendo a reserva legal do imóvel a proposta no CAR.

Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal proposta é formada por uma única gleba e possui cobertura de vegetação nativa sem indícios intervenção antrópica, ocorrência de incêndios ou solo exposto. Possui relevo suave-ondulado e vegetação nativa típica do bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado *stricto sensu* estando localizada na área de recarga e contígua à faixa marginal da área de preservação permanente do imóvel em questão. Ao sul faz conexão com remanescente de vegetação nativa de imóveis vizinhos.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Santa Tereza, após as devidas retificações e apresentação da documentação solicitada e, com base na vistoria realizada no imóvel e ao disposto nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal.**

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela faixa marginal de curso d'água natural intermitente sem denominação no interior do imóvel e contribuinte do Córrego Curral Velho que delimita o imóvel em sua porção leste. Pela vistoria não se constatou a existência de atividades antrópicas na área, exceto em uma pequena porção de uso antrópico consolidado. Conforme análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, verificou-se que após a solicitação de informações complementares ocorreu a retificação do cadastro e ajuste da área de preservação permanente. As áreas de preservação permanente possuem cobertura de vegetação nativa.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Estudo Espeleológico

Conforme consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida para intervenção

ambiental encontra-se em área de potencial Muito Alto para ocorrência de cavidades e dessa forma foi solicitado um relatório de prospecção espeleológica para o local.

Foi apresentado o documento Estudo ESPELEOLOGICO (116903528), tendo como responsável técnica a Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG: 296.784/D) sob ART nº MG20243589516.

O levantamento realizado, além de outras considerações, conclui que não foi identificado nenhum indício ou ocorrência de cavidades naturais ou feições cársticas e também que não foram observadas cavidades de qualquer origem nem afloramentos rochosos. Predomina na área a presença de Cambissolo Háplico Tb Distrófico, com coloração avermelhada a alaranjada e concreções endurecidas, caracterizando um solo de aspecto pedregoso. Também foi identificado o Latossolo Vermelho Distrófico, com tonalidade vermelho-alaranjada.

Conforme solicitado via ofício foi apresentado pelo requerente juntamente com o estudo espeleológico os arquivo vetorial da trilha com memorial descritivo (116903520 e 116903519) do caminhamento realizado no imóvel para identificação cavidades.

Dessa forma, com base nas informações apresentadas, sob a responsabilidade técnica da Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG: 296.784/D e ART nº MG20243589516), não há a ocorrência de cavidades no local apesar do potencial muito alto indicado nos dados da plataforma IDE-Sisema.

6.5 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA

Foi apresentado o documento PIA com inventário (122975622) retificado contendo as informações acerca da intervenção ambiental requerida, bem como da estimativa volumétrica para a área.

Na área foi realizada Amostragem Casual Simples (ACS) com o lançamento de 03 parcelas de modo aleatório nos dois estratos.

Em vistoria foi possível constatar a consistência e validade da amostragem e portanto, considera-se válida a metodologia utilizada.

Na área foram lançadas 03 parcelas de 420 m², tendo sido realizada a releitura em uma parcela ou 33% do total. Na releitura verificou-se que os dados informados e os dados encontrados em campo não apresentam divergências significativas e todos os indivíduos estavam plaqueteados e corretamente identificados. **Dessa forma, aprova-se o PIA.**

Pela vistoria constatou-se a existência de indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense*, protegidas pela Lei Estadual nº 10.883/1992 e 20.308/2012 com ocorrência na área requerida para intervenção ambiental. Dessa forma foi solicitado através do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 43/2025 (110375187) a apresentação do Plano de Conservação da espécie, haja visto que a mesma não poderá ser suprimida.

Foi apresentado, tempestivamente, o documento com as informações acerca da metodologia de conservação das espécies imunes, **aprovado neste Parecer**. A área (raio) de proteção dos indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e *Handroanthus* sp. não está computada na área a ser autorizada para a intervenção ambiental requerida.

6.6 Intervenção em caráter corretivo

Considerando os artigos 11º, 12º, 13º e 14º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 ao se constatar em vistoria a existência de intervenção ambiental no imóvel e sem autorização do órgão ambiental competente (item 07 do Ofício 43 (110375187)) foi lavrado o Auto de Infração nº 709038/2025 em desfavor do responsável e proprietário do imóvel Fazenda Santa Tereza, o Sr. Edmar Luiz dos Santos.

Foi apresentado pelo requerente o documento Auto de Infração REGULARIZADO (122975609) onde consta a regularização administrativa referente à Reposição Florestal e à multa administrativa.

Verifica-se junto ao Processo 2100.01.0031990/2025-55 (IEF - Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas - INTERIOR) os documentos Certidão de pagamento PECMA (124024680) e Termo de Encerramento (124025783) onde consta a regularização administrativa do Auto de Infração nº 709038/2025.

Consta no processo em tela os arquivos referentes ao Relatório Técnico nº 11/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2025 (108262019) e às cópias dos Auto de Fiscalização nº 509666/2025 (129747394) e Auto de

Infração nº 709038/2025 (129747542).

Considerando o acima exposto bem como ao que determinam os artigos 11º, 12º, 13º e 14º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA em caráter corretivo para regularização ambiental da estrada de acesso interno no imóvel Fazenda Santa Tereza.**

6.7 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em uma área total de 52,4808 hectares com a finalidade de implantação de silvicultura e regularização ambiental em caráter corretivo no imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza no município de Capelinha, propriedade de Edmar Luiz dos Santos (CPF: 037.453.586-86) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Edmar Luiz dos Santos.

Mais especificamente é requerida a intervenção ambiental em caráter convencional em 51,7008 hectares para implantação de silvicultura de eucalipto e em 0,78 hectares em caráter corretivo devido à abertura de uma estrada interna no imóvel.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa na área de 52,4808 hectares, **aprovado neste Parecer.**

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* e *Handroanthus* sp., espécies protegidas conforme Lei Estadual nº 10.883/1992 e nº 20.308/2012 sendo no total 11 indivíduos de *Caryocar brasiliense* e 01 indivíduo de *Handroanthus* sp..

Foi apresentado Plano de Conservação para a conservação e proteção, no local, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore de forma que a área total dos raios de proteção não se inclui na área requerida para a intervenção ambiental requerida, **aprovado neste Parecer.**

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243589516.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de silvicultura no imóvel Fazenda Santa**

Tereza.

6.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- Perda de biodiversidade da área;
- 3- Fuga da fauna silvestre;
- 4- Afugentamento da fauna;
- 5- Solo exposto aos raios solares;
- 6- Alterações nas características químicas do solo;
- 7- Geração de efluentes e resíduos;
- 8- Alteração da paisagem.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Águas de chuvas devem ser direcionadas a caixas de contenção.
- 3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.
- 4- Manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 5- A supressão da vegetação nativa deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 6- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 9- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.
- 10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 11- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei nº 12.651/2012; Lei nº 4.747/1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796/2017, Decreto nº 47.749/2019; Decreto nº 47.892/2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125/2014; e Lei nº 11.428/2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em uma área de 52,4808 ha, sendo 51,7008 ha em caráter convencional e 0,78 ha em caráter corretivo, para implantação do empreendimento de Silvicultura.

O imóvel denominado "Fazenda Santa Tereza", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Capelinha/MG, possui área total de 90,8469 ha e está inserido no Bioma Cerrado apresentando fitofisionomia de Cerrado restrito.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumprido destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23135340 (122975644), em observância ao que dispõe os arts. 35 e 36 da Lei 12.651/2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749/2019, em seu art. 12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749/2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os arts. 11 a 14, do Decreto 47.749/2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (122975622), aprovado conforme declarado no item 4.1 deste Parecer, e Auto de Infração nº 709038/2025 (129747542).

Em relação ao Auto de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Ademais em consulta ao CAP no dia 18/12/2025, bem como o comprovante de pagamento juntado ao processo (122975609) verificou-se o pagamento da multa no dia 12/09/2025, atendendo, portanto, o disposto no art. 13 do Decreto 47.749/2019.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; Deliberação COPAM nº 217/2017, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (122975616) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (códigos-G-01-03-2) da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser maior que 10 ha, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental (122975622), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, conforme análise técnica.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença 11 (onze) indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) e 1 (um) indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), classificada como ameaçada de extinção e imune ao corte pela Portaria MMA nº 443/2014, entretanto, não será necessário o corte dos indivíduos, evitando maiores impactos que possam agravar a conservação *in situ* da espécie, conforme Plano de conservação apresentado (116903515), com aprovação no Parecer Técnico. Por outro lado, não foi constatada a presença de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum, conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3112307-5864.5D3F.440E.4090.9C02.71EB.C760.7355, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749/2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº 12.651/2012), sendo aprovada segundo o item 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747/1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796/2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **1.195,2991 m³** de produto florestal no valor de **R\$ 39.667,20 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**, em relação à intervenção requerida na modalidade convencional. No que diz respeito à Reposição Florestal para área corretiva, foi cobrada através do Auto de infração nº 709038/2025, verificou-se que o débito foi quitado no dia 12/09/2025 (122975609) referente a **27,05 st** de produto florestal no valor de **R\$ 838,82 (oitocentos e trinta e oito reais, e oitenta e dois centavos)**.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 03 de janeiro de 2025 (104864913) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº 15.971/2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área total de **52,4808 hectares** requerido por Edmar Luiz dos Santos (CPF: 037.453.586-86) no imóvel denominado **Fazenda Santa Tereza**, município de **Capelinha/MG com volume de 1.195,2991 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.**

Ressalta-se que o material lenhoso oriundo da área em caráter corretivo já foi consumido, não sendo portanto passível de liberação.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **1.195,2991 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$39.667,20 (trinta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- () Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência do AIA.
3	Executar o Programa de Afugentamento, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.	Concomitante à supressão da vegetação nativa.
4	Apresentar relatório técnico, comprovando as ações executadas no Programa de Afugentamento, conforme especificado na condicionante 3. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Até 30 dias após a supressão da vegetação nativa.
5	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação da silvicultura.
6	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos

MASP: 1563954-5



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 18/12/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 18/12/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129752505** e o código CRC **10E385BF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048183/2024-26

SEI nº 129752505

Diamantina, 05 de janeiro de 2026.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP N° 1/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI n°: 2100.01.0048183/2024-26

Requerente: Edmar Luiz dos Santos

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual n° 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de em uma área de **52,4808 ha**, sendo **51,7008 ha** requeridos **em caráter convencional** e **0,78 ha em caráter corretivo**, com fundamento no Parecer Técnico – (129752505).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 05/01/2026, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130463567** e o código CRC **DEDA8580**.

Referência: Processo n° 2100.01.0048183/2024-26

SEI n° 130463567

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBIO JEQUITINHONHA - NÚCLEO DE CONTROLE PROCESSUAL

Diamantina, 06 de janeiro de 2026.

NOTA COMPLEMENTAR EXPLICATIVA: TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

Processo SEI nº: 2100.01.0048183/2024-26

Requerente: Edmar Luiz dos Santos

Em atenção ao Parecer Único (129752505) que subsidiou a decisão administrativa (130463567), a presente Nota Explicativa tem como objetivo a retificação com a complementação do Controle Processual quanto ao trecho que diz respeito à Taxa de Reposição Florestal.

Assim, o tópico 4.3 "Taxas", Reposição Florestal, passa a ter a seguinte redação, estendendo-se a adequação aos demais tópicos que tratam da Reposição Florestal, especialmente no que concerne ao cálculo com base no valor da UFEMG vigente para o exercício de 2026:

Onde se lê:

"Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,5310, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **1.195,2991 m³** é de **R\$39.667,20 (trinta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).**"

Leia-se:

"Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2026 de R\$5,7899, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **1.195,2991 m³** é de **R\$ 41.523,97 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos).**"

Por fim, considerando os princípios da autotutela e eficiência administrativa, tem-se que a presente Nota Complementar não altera o mérito da decisão administrativa proferida, sendo desnecessária nova emissão ou retificação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 06/01/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 06/01/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130622151** e o código CRC **4751B2B7**.

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual - Instituto Estadual de Florestas - Av. da saudade, nº 335 - CEP 39100000 - Diamantina - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0048183/2024-26

SEI nº 130622151